



DECRETO JUDICIÁRIO Nº788/2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, o estabelecido na Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Os levantamentos de averiguação da vinculação de parentesco de agentes nomeados para cargos em comissão e funções de confiança serão realizados por uma Comissão Permanente a ser composta por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A Comissão Permanente de Prevenção e Eliminação do Nepotismo do Poder Judiciário terá as seguintes atribuições:

- I – realizar levantamento pormenorizado e manter um registro nominal dos ocupantes de todos os cargos comissionados e funções de confiança;
- II – analisar os procedimentos de nomeação para cargo em comissão e função por encargo de confiança;
- III – comunicar ao Presidente qualquer irregularidade que caracterize a prática de nepotismo no Poder Judiciário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

revogados os Decretos Judiciários nº 1709, de 11 de agosto de 2009, e nº 1044, de 21 de fevereiro de 2011.

Goiânia, 10 de abril de 2012, 124º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES

Presidente